

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 216 - PL 060/2020

ASSUNTO: Concede incentivo à empresa Hexion

Vistos.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Hexion Química do Brasil Ltda.

O incentivo consistiria:

a) Na isenção de 90% do IPTU incidente sobre o imóvel pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação da lei autorizativa, equivalente ao valor aproximado de R\$ 78.362,14, excluindo-se dessa isenção a taxa de recolhimento de lixo e de esgoto pluvial;

Com tal incentivo, a empresa ficaria obrigada a:

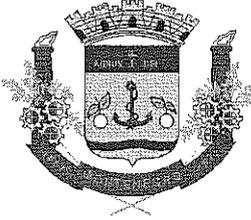
- a) Reativar as operações da planta localizada no município de Montenegro, no prazo de 6 meses a partir da publicação da lei;
- b) Geração de 15 empregos diretos de imediato;

Como forma de contrapartida, a empresa oferece:

a) Investir R\$ 16.000,00 em materiais e/ou serviços para a revitalização de espaços públicos no município de Montenegro, a serem indicados pela SMIC.

É o relatório.

O presente processo legislativo já foi apreciado pela empresa de assessoria jurídica da Casa Legislativa, a qual em seu parecer final entende que: "não há qualquer obstáculo de origem legal e/ou constitucional a que dita proposição seja apreciada pelo Colegiado pelos aspectos de seu interesse público".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

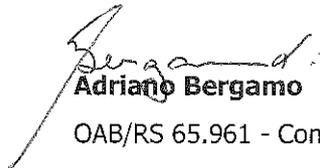


Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Assim, entendo que não há óbice jurídico ou legal que impeça o presente Projeto de Lei de prosseguir o seu trâmite legislativo.

Todavia, diferentemente do outro processo legislativo que visa conceder incentivo fiscal à empresa que tramita nesta Casa Legislativa, o presente projeto tem a peculiaridade de se tratar de empresa que em tempos idos já foi agraciada com incentivos fiscais no momento de sua instalação. Diante de tal situação, recomendo aos Nobres Edis que solicitem cópia do processo administrativo que gerou a primeira lei de incentivo àquela empresa, para que analisem se a mesma cumpriu com as suas obrigações de contrapartidas e seus compromissos, tanto que é um dos seus deveres é a fiscalização dos atos públicos. Com isso, certamente terão melhor juízo de valor para darem seus votos quando o presente PL for levado à apreciação em Sessão Legislativa.

Montenegro, 15 de janeiro de 2021.


Adriano Bergamo
OAB/RS 65.961 - Consultor Jurídico